

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-015/2005

Dá nova redação ao art. 1º; ao inciso I, do art. 3º; ao art. 5º e ao § 1º do art. 6º, da Lei Complementar nº 106, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º; e o inciso I, do art. 3º, o art. 5º e o § 1º do art. 6º, da Lei Complementar nº 106, de 17 de março de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Divinópolis, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação”.

“Art. 3º

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando se tratar de pecuarista familiar;”

“Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município; será permitida uma única reeleição não admitindo prorrogação.”

“Art. 6º

§ 1º Deverá haver, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos representantes dos agricultores (as) familiares.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de setembro de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº EM / 137 / 2005

Em 19 de setembro de 2005

**Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei complementar que ora temos à elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a nova redação dada ao art. 1º, ao inciso I, do art. 3º, ao art. 5º e ao § 1º do art. 6º, da Lei Complementar nº 106, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

A presente alteração tem como base que a economia do Município tem uma dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa 5,3 % (cinco vírgula três por cento) da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que efetivamente funcione.

Tal medida encontra fundamento no art. 161, da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal; artigos 11 e 247 da Constituição Estadual e artigos 3º, 6º e 8º da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; art. 6º da Lei Estadual nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, alterado pelo art. 2º da Lei Delegada nº 105, de 29 de janeiro de 2003; no Decreto nº 41.557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e no Decreto nº 3.508, que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Na certeza da pronta atenção, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, reiteramos nossos protestos da mais cordial estima e distinta consideração a V. Exa. e a todos os demais ilustres edis dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal